TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A ENTIDADE ANDERSON & ADRIANO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA.

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900 , instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02 , neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e, seu Diretor Técnico **Sr. Wesley Passaglia,** brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a entidade **ANDERSON & ADRIANO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA (AGRO-A PROJETOS AGROPECUARIOS E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o no 37.848.594/0001-03, com sede Amaraji/PE, Rua Quinze de Novembro, no 63, centro, CEP 55515-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Adriano Leite de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF: 105.219.774-44, considerando o julgamento da licitação **Processo n.º 012/2020 Inexigibilidade nº 002/2020 - Credenciamento nº 001/2020,** atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas especializadas em serviços agronômicos para integrar o cadastro de prestadores de serviços técnicos de Fiscalização in loco em Instrumentos Específicos de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres, em caráter eventual**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Assessoria Jurídica Anater

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Prestação de serviços técnicos de fiscalização in loco de Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contratos de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres em caráter eventual para a Anater.

2.2. Realização de fiscalização in loco em UFPA's (Unidade Familiar de Produção Agrária) atendidos pelos Programas executados por Instituições e/ou Entidades nos quais a Anater possui firmado Instrumentos Específico de Parceria (IEP), Contrato de ATER, Convênios e Instrumentos Congêneres, na forma e para os fins previstos conforme Edital de Chamada Publica ou Instrumento Específico de Parceria, com a finalidade de elaboração de Laudos Técnicos para a Anater.

2.3. Os procedimentos técnicos e os itens sujeitos à verificação nas ações de fiscalização in loco são, basicamente, a organização, os métodos e processos, os recursos humanos e materiais para a verificação da aderência da prestação dos serviços de ATER às diretrizes da Anater.

2.4. O processo de fiscalização compreende a realização dos seguintes procedimentos:

2.4.1. Verificação de documentos e informações, de rotinas de trabalho, procedimentos, normas e controles empregados;

2.4.2. Eventuais vistorias das instalações da entidade executora, suas bases de apoio e de outras utilizadas pela mesma para a prestação de serviços e realização das atividades de ATER;

2.4.3. Entrevistas com técnicos envolvidos na prestação de serviços de ATER, beneficiários e dirigentes de suas entidades de representação e organização;

2.4.4. Suporte à análise do desempenho da entidade executora;

2.4.5. Identificação dos fatores que possam estar prejudicando ou vir a prejudicar a qualidade da prestação dos serviços de ATER;

2.4.6. Avaliação do comportamento das entidades executoras e dos beneficiários da prestação de serviços;

2.4.7. Solicitação e suporte à análise de documentação por meio eletrônico com base nos relatórios e documentos inseridos pela entidade executora no Sistema de Gestão de Ater - SGA;

Assessoria Jurídica Anater

2.4.8. Emissão de questionários específicos, sistematização, consolidação e análise das respostas recebidas, conforme apresentados pela Anater;

2.4.9. Reunião interna com as áreas da Anater envolvidas na prestação de serviços.

2.5. A entidade credenciada e os respectivos profissionais que integram sua equipe se obriga a:

2.5.1. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela Anater, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;

2.5.2. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, sobre os trabalhos executados ou em andamento, visando assessorar a Anater na divulgação e na defesa do processo de fiscalização;

2.5.3. Quando solicitado pela Anater, prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos sobre o serviço, nos prazos solicitados, para atender solicitações da Corregedoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, de entidades de classe e do público em geral, bem como participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos;

2.5.4. Facilitar à Contratante e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo sempre que solicitado, as informações e documento relacionados com a execução do objeto do credenciamento;

2.5.5. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da Contratante, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, como o termo pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.5.6. Elaborar outros documentos e/ou pareceres relacionados aos serviços prestados;

2.5.7. Fornecer à Anater os produtos obtidos, inclusive digitalizados em meio magnético.

2.5.8. Cadastrar no Sistema de Gestão de ATER – SGA os relatórios finais, pareceres e outros documentos referentes às ações de apoio às fiscalizações executadas.

2.6. **Laudo Técnico:**

2.6.1. O Laudo Técnico produzido na fiscalização in loco deverá ser composto obrigatoriamente por 2 (dois) documentos, sendo eles: Relatório Técnico Individual e Questionário de Fiscalização Individual, conforme especificações descritas neste Termo.

2.6.2. Além destes, ao final do trabalho de fiscalização in loco realizado no Contrato Objeto Especifico, deverá ser produzida uma Nota Técnica, com base nos Laudos Técnicos produzidos, conforme descrito neste Termo.

2.6.3. Todos devem ser assinados pelo profissional técnico executor, além disso, o Questionário de Fiscalização deverá ser atestado pelo responsável da UFPA objeto da visita.

2.6.4. O prazo de entrega dos laudos são de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.7. **Relatório Técnico Individual:**

2.7.1. O Relatório Técnico será elaborado com base em informações obtidas na visita de fiscalização in loco. Este Documento é Individual por UFPA visitado e deve ser composto obrigatoriamente pelos seguintes tópicos:

2.7.1.1. Dados da Pessoa Jurídica e Profissional Técnico: Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia; Profissional Técnico: Nome completo, CPF, Número de Registro no Conselho Regional;

2.7.1.2. Dados do Programa e Especificações da visita: Dados do Programa da Anater executado na UFPA; Dados da entidade executora do Programa; Data, Local e Hora da visita; Número do Contrato Objeto da Fiscalização;

2.7.1.3. Dados da UFPA objeto da visita: UFPA: Nome Completo dos integrantes da UFPA; Grau de Parentesco; sinalizar responsáveis pela UFPA;

2.7.1.4. Cenário Situacional da UFPA: Descrever sucintamente informações coletadas na visita quanto a situação da UFPA, dentre elas, responsáveis pela UFPA, principais atividades produtivas e suas respectivas descrições, cenário comercial quanto a produção e comercialização, atividades individuais realizadas pela entidade executora, participações em atividades coletivas e suas contribuições para a realidade da UFPA;

2.7.1.5. Apontamentos Identificados: Descrever quais os principais apontamentos técnicos identificados

Assessoria Jurídica Anater

na visita durante a entrevista com a UFPA, de forma a evidenciar tecnicamente quais os resultados obtidos quanto ao Programa na realidade do entrevistado;

2.7.1.6. Conclusão da visita: Descrever de forma objetiva e clara qual a conclusão técnica obtida na visita de fiscalização in loco à UFPA, de forma a evidenciar tecnicamente qual o parecer técnico em relação à entidade executora na UFPA e suas respectivas contribuições para a melhoria da realidade do entrevistado;

2.7.1.7. Fotos comprobatórias da visita: Anexar ao relatório fotos comprobatórias da visita e dos apontamentos descritos no relatório. Serão obrigatórias: foto da UFPA; foto da principal atividade produtiva; foto da localização da UFPA; foto das atividades secundárias (se houver); foto da estrutura física de benfeitorias da UFPA.

2.8. **Questionário de Fiscalização Individual:**

2.8.1. O Questionário de Fiscalização será Individual por UFPA e seu preenchimento consistirá de informações coletadas através das perguntas de sua composição durante a visita de fiscalização in loco. A ANATER ficará responsável pelo fornecimento à pessoa jurídica credenciada o modelo de questionário para realização do serviço.

2.9. **Nota Técnica:**

2.9.1. A Nota Técnica será a conclusão final de todo o serviço técnico realizado no Contrato Objeto Especifico e deve ser composta do parecer do profissional técnico com base nos Laudos Técnicos produzidos e em relação ao que foi então constatado em todas as visitas de fiscalização in loco das UFPA's do respectivo serviço contratado. Este documento deve ser composto obrigatoriamente pelos seguintes tópicos:

2.9.1.1. Dados da Pessoa Jurídica e Profissional Técnico: Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia; Profissional Técnico: Nome completo, CPF, Número de Registro no Conselho Regional;

2.9.1.2. Dados do Programa e Especificações: Dados do Programa da Anater executado na UFPA; Dados da entidade executora do Programa; Data, Local e Hora da visita; Número do Contrato Objeto da Fiscalização;

2.9.1.3. Introdução do Serviço: Descrever breve histórico da pessoa jurídica e quais os procedimentos

realizados para iniciar visitas de fiscalização; informar dados da entidade executora; Tamanho da amostragem realizada; Municípios e respectivas comunidades visitadas;

2.9.1.4. Resultado do Serviço Técnico: Descrever resultados técnicos obtidos com base em todas as informações coletadas nas visitas de fiscalização in loco às UFPA's visitadas, citando informações sobre visitas técnicas da entidade executora, resultado das atividades desenvolvidas na realidade dos entrevistados, melhorias obtidas na produção e comercialização, incremento de renda aos entrevistados, nível geral de satisfação;

2.9.1.5. Conclusão Técnica: Descrever de forma clara e objetiva a conclusão técnica sobre a execução do contrato fiscalizado in loco, a qualidade do serviço técnico prestado pela entidade executora, apontamentos gerais sobre melhorias sugestivas e por fim aprovação ou reprovação técnica dos serviços prestados pela entidade executora;

2.9.1.6. Deverá ser guardada total confidencialidade quanto aos documentos acessados durante o a fiscalização, devendo ser requisitadas somente as informações necessárias à comprovação de não conformidades e confecção dos Laudos Técnicos de Fiscalização. Após a conclusão dos trabalhos, todos os documentos deverão ser recolhidos à Anater.

2.9.1.7. Não será permitida qualquer divulgação de informações e documentos relativos a fiscalização, nem durante nem depois de sua realização. Qualquer eventual necessidade de contato com a imprensa será feita exclusivamente pela Anater.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCESSO DA FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*

3.1. As fiscalizações são planejadas ou do tipo eventuais. As fiscalizações planejadas são aquelas que constam do plano de ação do Anater (geralmente anual) e abordam quase todos os pontos verificáveis na prestação de serviços de ATER por uma entidade executora.

3.2. As eventuais, geralmente, têm como objetivo a verificação de um ou mais pontos específicos da prestação de serviços de ATER, motivados por necessidade de atendimento dos critérios estabelecidos no processo de monitoramento, reclamações de beneficiários ou de seus representantes, ou por ocorrência de fatos significativos levados ao conhecimento da Anater. Elas obedecem no que couber, ao mesmo processo da fiscalização planejada e naquilo que não se aplica, é dado o tratamento especial que o caso específico requerer.

Assessoria Jurídica Anater

3.3. As fiscalizações são feitas com inspeção in loco das condições de prestação de serviços pelas entidades executoras, com suporte à análise de dados e informações coletados junto a elas. Na ação de fiscalização com inspeção in loco é cumprido o roteiro descrito a seguir:

3.4. Será disponibilizado acesso para as entidades credenciadas acesso aos dados constantes no Sistema de Gestão de Ater – SGA. Este é o sistema automatizado que a Anater torna disponível para registro de todos os dados da execução dos contratos de ATER, apoio às fiscalizações, correções e atualizações das informações já cadastradas e emissão do relatório definitivo e parecer sobre manifestação da Anater sobre notificação recebida. O sistema permite que se faça todo processo de cadastramento de informações, a partir de um ponto remoto (via extranet).

3.5. A Anater fará o levantamento de dados e informações sobre a entidade executora, disponíveis na Anater (contratos, legislação específica, reclamações e conflitos com beneficiários, indicadores de desempenho; informações de relatórios anteriores, etc.) necessários para a fiscalização e os disponibilizará a entidade que atuará na fiscalização.

3.6. A Anater encaminhará ofício à(s) entidade(s) executora(s) a ser(em) fiscalizada(s), informando o período, os participantes da fiscalização, os recursos que deverão estar disponíveis por ocasião da inspeção e os dados e a documentação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, tanto aqueles a serem encaminhados com antecedência à Anater, como outros a serem utilizados durante o período de fiscalização. A emissão do ofício é feita com antecedência de 7 dias em relação ao período previsto para o início das atividades de inspeção in loco.

3.7. Os especialistas da Anater podem, à critério da Anater, realizar reunião inicial, presencial ou virtual, com técnicos da entidade credenciada para planejamento da fiscalização, elaboração do roteiro de visitas às áreas de atuação e treinamento específico, caso necessário.

3.8. Realização de reunião inicial da fiscalização com a entidade executora para apresentação da equipe de fiscalização. A Anater, à seu critério, poderá encaminhar representante para verificação da adequação das instalações oferecidas e da disponibilidade da documentação solicitada. Ainda na sede da entidade executora, e em conjunto com seus representantes, faz-se o detalhamento da agenda de trabalho previamente elaborada, efetuada as adaptações conforme suas características específicas.

3.9. Elaboração pela entidade credenciada que irá realizar a fiscalização de Laudos Técnicos (Relatórios Técnicos Individuais, Questionários Técnicos Individuais e Nota Técnica) contendo as não-

conformidades constatadas, as recomendações e as determinações estabelecidas. O Laudo Técnico deve obedecer a aspectos de estruturação conforme citado neste Termo, uniformidade de linguagem, compatibilidade entre os fatos apurados e os relatos feitos, enfim consistência e unidade textual.

3.10. Envio a Anater, pela entidade credenciada, dos Laudos Técnicos e Nota Técnica da fiscalização, indicando, com base nos fatos apurados, não-conformidades, recomendações e determinações a serem empreendidas pela entidade executora.

3.11. Cadastramento, no Sistema de Gestão de Ater - SGA, pela credenciada, dos Laudos Técnicos e Nota Técnica de conclusão do serviço contratado.

3.12. A Anater analisará estes Laudos Técnicos e a Nota Técnica e encaminhará a entidade executora fiscalizada, acompanhado de um Termo de Notificação, indicando prazos limites para a regularização das não-conformidades e cumprimento das determinações.

3.13. Para cada etapa de trabalho são desenvolvidos os produtos a seguir discriminados:

3.13.1. Laudos Técnicos – elaborado pela equipe técnica da fiscalização realizada.

3.13.2. Nota Técnica – emitido pela equipe técnica de fiscalização e cadastramento no Sistema de Gestão de Ater - SGA.

3.14. O recurso necessário para execução dos serviços é, basicamente, um microcomputador ligado à Internet, com software compatível com o utilizado pela Anater, para acessar o Sistema de Gestão de Ater - SGA, que permitirá cadastrar todas as informações de cada etapa do processo de fiscalização. Além desse recurso básico, poderá ser necessária a utilização de outros recursos específicos, tais como aparelho celular com software compatível com SGA Mobile, além de programas computacionais aplicados à análise da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e de dados coletados pela fiscalização, ou GPS para facilitar a localização dos beneficiários a serem visitados.

3.15. O início da prestação dos serviços de fiscalização pelas instituições, entidades e profissionais credenciados depende da participação prévia dos membros das Equipes Técnicas em reunião de nivelamento (treinamento) sobre o processo de fiscalização adotado pela Anater.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entidade credenciada deverá constituir e administrar equipe para realização dos trabalhos de

Assessoria Jurídica Anater

suporte ao monitoramento da prestação de serviços de ATER, que exige conhecimentos especializados sobre o tema, seus fundamentos e metodologias.

4.2. O conjunto dos trabalhos de fiscalização está descrito neste Termo de Referência e deverá ser conduzido pela entidade credenciada na região para a qual for credenciada. Os trabalhos deverão ser realizados observando as metodologias, laudos e relatórios que estiverem em vigor.

4.3. O apoio a fiscalização da prestação de serviços de ATER implica na realização de inspeções, nas quais devem ser verificados todos os aspectos contidos no contrato celebrado entre a entidade executora e a Anater, e os descritos no Instrumento Específico de Parcerias e na Chamada de ATER correspondente, e que ensejaram a contratação.

4.4. A prestação de serviços de ATER deve se dar nos marcos definidos pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, cujos elementos centrais estão contidos na Lei 12.188/2010. A verificação abrange o planejamento, implementação, coordenação, operacionalização, metodologias, monitoramento e avaliação da prestação de serviços de ATER, bem como das bases de apoio das entidades executoras, incluindo-se os aspectos relativos a pessoal, coordenação, capacidade operacional, monitoramento e controle, informação, elaboração de relatórios e produtos, comunicações, conforme detalhado neste Termo de Referência.

4.5. São verificados, também, outros procedimentos, especialmente itens integrantes da PNATER, e de outras normas relativas à prestação dos serviços de ATER, bem como aspectos específicos da Chamada de ATER. Também serão passíveis de verificação "in loco", a efetiva prestação dos serviços de ATER, sob os enfoques quantitativos e qualitativos, e o grau de satisfação os agricultores familiares beneficiários, de modo a comprovar o efetivo cumprimento do contrato celebrado pela entidade executora.

4.6. O resultado dos trabalhos de fiscalização deverá ser consubstanciado em Laudos Técnicos e Nota Técnica, que são descritos neste TR e devem sinalizar de maneira segura, e devidamente fundamentada, o real cumprimento dos contratos de ATER pelas entidades executoras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MECANISMOS DE TRABALHO A SEREM UTILIZADOS

5.1. O início das atividades de fiscalização da prestação de serviços de ATER pela credenciada será precedido da entrega da documentação básica da prestação de serviços que deverá verificar, incluindo: Chamada de ATER; Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Anater e a entidade executora;

Plano de Trabalho; relatórios expedidos; e, demais documentos de ajuste entre as partes e outros eventualmente disponíveis.

5.2. Entrevista com técnicos, funcionários e/ou beneficiários a respeito da prestação de serviços de ATER relacionados, relativo a item específico ou genérico que se fizer necessário ao esclarecimento de dúvidas.

5.3. Exame de relatórios e outros documentos de acompanhamento, que sejam relevantes para avaliar a execução da prestação de serviços de ATER, assim como notas fiscais, ordens de serviço, etc.

5.4. Identificação de não conformidades, confecção de Laudos Técnicos e Nota Técnica de fiscalização com o respectivo parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. É apresentado a seguir o detalhamento dos itens verificáveis no processo de fiscalização dos contratos de prestação de serviços de ATER.

6.2. Para assistir e subsidiar os fiscais no processo de trabalho a ser executado deverá verificar os seguintes aspectos integrantes dos contratos de prestação de serviços de ATER:

6.2.1. **Território de Atuação e Arranjos Institucionais:**

6.2.1.1. Verificação do atendimento aos aspectos de delimitação da área geográfica de atuação com a efetiva atuação no território e nos municípios previamente estabelecidos.

6.2.1.2. Verificação do atendimento aos quantitativos de beneficiários por municípios e/ou territórios, observadas as especificidades de gênero e tipos, quando for o caso.

6.2.1.3. Verificação se ocorre o tratamento isonômico em toda área de atuação e a existência de outros projetos em execução, sob responsabilidade da mesma entidade executora que interfiram na prestação dos serviços de ATER contratados.

6.2.1.4. Verificação dos arranjos institucionais montados para a prestação de serviços de ATER, avaliando o relacionamento com o governo do estado e as prefeituras que integram os territórios atendidos, observando a relação com os programas e ações direcionados para a agricultura familiar e o atendimento a solicitações de ações conjuntas, quando relacionados a prestação dos serviços

Assessoria Jurídica Anater

contratados.

6.2.1.5. Verificação dos componentes terceirizados na execução dos contratos, de como são realizadas a coordenação e a articulação das ações nos trabalhos de campo.

6.2.1.6. Construção dos indicadores apresentados relacionados a esta temática.

6.2.2. **Público Beneficiário, Execução das Atividades e Duração:**

6.2.2.1. Verificação do atendimento ao número de beneficiários estabelecido por município ou território de atuação, mediante a verificação dos relatórios físicos de atividades individuais e atividades coletivas.

6.2.2.2. Verificação da DAP dos beneficiários, observando a sua validade e outros aspectos relevantes.

6.2.2.3. Verificação do enquadramento dos beneficiários quanto a aplicação dos critérios legalmente estabelecidos para a caracterização das unidades de produção como familiares; classificação dos beneficiários e a observância da quantificação e a tipificação (gênero, etc.) definidas na Chamada de ATER e no contrato.

6.2.2.4. Identificação da adoção de mecanismos de suporte à análise da classificação das unidades de produção quanto à compatibilidade com as atividades nelas exercidas, observando sempre os objetivos pretendidos.

6.2.2.5. Identificação dos procedimentos realizados no cadastramento dos beneficiários e acompanhamento de sua participação nas atividades e serviços previstos conforme definições contidas na Chamada de ATER.

6.2.2.6. Identificação de eventuais procedimentos irregulares (fraude na identificação dos beneficiários ou das unidades de produção), existência de ações direcionadas para o combate à eventuais fraudes, formas e procedimentos no caso da apuração da irregularidade, critérios, etc.

6.2.2.7. Verificação quanto ao processo de comunicação com os beneficiários, identificando a correta orientação e esclarecimentos sobre a prestação de serviços, sua origem e a eventual existência de situações de constrangimento aos beneficiários.

6.2.2.8. Verificação da existência de relação da entidade executora com as entidades de representação e de organização dos beneficiários: funcionalidade, apoio, reuniões periódicas, assuntos tratados e

soluções dos problemas.

6.2.2.9. Verificação (por amostragem) da efetiva realização dos atendimentos das propriedades familiares, comprovando ou não a auditabilidade dos procedimentos adotados pela entidade executora.

6.2.2.10. Construção de indicadores sobre o grau de atendimento dos agricultores familiares pela entidade executora.

6.2.3. **Equipe Técnica da Entidade Executora:**

6.2.3.1. Verificação da disponibilidade dos dados cadastrais, funcionais e dos contratos do pessoal técnico utilizado na prestação dos serviços de ATER contratados.

6.2.3.2. Avaliação dos recursos humanos quanto à qualificação, quantidade, conhecimento e familiaridade para a função, condições de trabalho e recursos disponíveis

6.2.3.3. Avaliação das condições operativas e controle individual da atuação dos técnicos e mecanismos de supervisão local da prestação dos serviços de ATER.

6.2.3.4. Quantificação da equipe técnica e identificação de seus aspectos organizacionais, como o exercício da coordenação e outros relevantes.

6.2.3.5. Verificação do cumprimento da exigência quanto à formação dos técnicos envolvidos na prestação de serviços (número de técnicos de nível médio e superior, nível de especialização, etc.).

6.2.3.6. Verificação do número de técnicos efetivamente atuantes, relacionado ao número de beneficiários.

6.2.3.7. Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes para o atendimento da totalidade da prestação dos serviços estabelecidos no Contrato.

6.2.3.8. Avaliação da adequabilidade do número e da composição das equipes de atuação programada confrontando-os com os indicadores estabelecidos na Chamada de ATER.

6.2.3.9. Verificação dos mecanismos de designação da equipe e de distribuição das atribuições entre seus membros.

6.2.3.10. Identificação da existência de procedimentos, manuais e biblioteca de referências para

Anater – Assessoria Jurídica

apoiar os trabalhos da equipe técnica.

6.2.3.11. Verificação da existência de mecanismo de avaliação de desempenho dos técnicos que executam as atividades de prestação de serviços.

6.2.3.12. Verificação da existência de mecanismo de treinamento e capacitação dos técnicos.

6.2.3.13. Avaliação da disponibilidade de funcionários administrativos para o adequado suporte a prestação de serviços de ATER.

6.2.3.14. Construção dos indicadores solicitados.

6.2.4. **Metodologia de Execução das Atividades:**

6.2.4.1. Principais atividades e serviços individuais: Diagnóstico Participativo da Unidade de Produção Familiar - UPF; Planejamento Participativo; Projeto de estruturação produtiva; Visitas Técnicas Temáticas; Elaboração e acompanhamento de projetos; Elaboração do Plano de Negócios; Elaboração de Projetos; etc.

6.2.4.2. Principais atividades e serviços coletivos: Reunião; Encontros de socialização; Curso; Oficinas de Capacitação; Dia de Campo; Estudo de Mercado; Estudo de Viabilidade da Produção; Seminários; Reunião de Avaliação Final.

6.2.4.3. Verificação da realização de cada serviço e atividade de acordo com as melhores técnicas, a observância do seu conceito e da metodologia de realização.

6.2.4.4. Verificação da adoção de metodologias e utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços e atividades estabelecidos em contrato.

6.2.4.5. Avaliação quanto à execução das atividades individuais considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; identificação do(s) participante(s); atendimento a metodologia; local de realização (georeferenciamento); condições de realização; material fornecido; anotações; sistematização em relatórios e ou sistemas específicos; mecanismos de controle da realização; avaliação; etc.

6.2.4.6. Avaliação quanto à execução das atividades coletivas, considerando os principais fatores de verificação: duração; prazos de execução; número de participantes; atendimento a metodologia;

condições do local de realização; condições de realização; técnicos responsáveis; material fornecido aos participantes; registros, anotações e relatórios; mecanismos de controle da realização; realização das atividades de recreação infantil; e, mecanismos de avaliação.

6.2.4.7. Verificação da disponibilidade e adequação de instalações e equipamentos para a realização das atividades e prestação dos serviços estabelecidos de forma satisfatória.

6.2.4.8. Construção de indicadores de serviços e atividades não realizadas (frustradas) e apontar os mecanismos existentes para a reposição das metas estabelecidas.

6.2.4.9. Verificação do cumprimento dos cronogramas de execução da prestação de serviços e das atividades de ATER.

6.2.5. **Capacidade Operacional da Entidade Executora:**

6.2.5.1. Avaliação dos recursos operacionais da entidade executora empregados na realização de serviços e atividades, relacionados à existência de material técnico para estudo, instrucional, manuais e outras formas de, disponibilização de informações para uma prestação adequada dos serviços previstos.

6.2.5.2. Avaliação dos esquemas de apoio à operação, equipamentos e formas de comunicação da equipe inclusive em situação de emergência.

6.2.5.3. Avaliação da qualidade dos serviços: estrutura das entidades executoras; mecanismos de comunicação com os beneficiários; nível técnico dos funcionários; espaço físico disponível nos territórios de atuação para suporte a operação; condições de trabalho; equipamentos disponíveis; estatísticas do atendimento; tratamento dado às reclamações; facilidade encontrada pelos beneficiários em contatar a entidade executora.

6.2.5.4. Verificação da existência de atendimento aos beneficiários: configuração do sistema; tipos de serviços ofertados; quantidade de canais, níveis de atendimento e atendentes (horários); período de funcionamento; estatísticas do atendimento.

6.2.5.5. Verificação quanto a solicitações de atendimento: suporte à análise, por amostragem, dos históricos de atendimento a pedidos; adequação dos controles e impressos; tratamento dispensado as solicitações.

6.2.5.6. Verificação da existência de contratos de terceirização de atividades relacionados ao contrato

Assessoria Jurídica Anater

em análise: tipos de contratos de fornecimento de produtos e serviços celebrados pela entidade executora, suas modalidades e o cumprimento das disposições legais.

6.2.5.7. Avaliação do arranjo da entidade executora, leiaute de equipamentos, esquemas de funcionamento, procedimentos de prestação de serviços para a execução dos trabalhos, existência de manuais de procedimento.

6.2.5.8. Verificação quanto ao estado geral dos equipamentos utilizados e avaliar a atualização tecnológica e o quantitativo dos equipamentos.

6.2.5.9. Identificação dos investimentos em infraestrutura para prestação de serviços de ATER pela entidade executora.

6.2.6. **Logística:**

6.2.6.1. Verificação das instalações disponíveis pela entidade executora, tais como escritórios e bases de apoio.

6.2.6.2. Verificação das condições de locomoção das equipes, tais como veículos, motos, etc.

6.2.6.3. Verificação da disponibilidade de equipamentos de informática: computadores, notebooks, GPS, etc., condições de uso, grau de atualização e processos de manutenção preventiva.

6.2.6.4. Verificação da disponibilidade de outros equipamentos.

6.2.7. **Administração:**

6.2.7.1. Avaliação dos recursos operacionais relacionados à existência de manuais, informações existentes para uma operação segura, esquemas de apoio à operação e equipamentos de comunicação.

6.2.7.2. Avaliação das condições da disponibilidade de recreação infantil: atendimento ao quantitativo de monitores, tipos de atividades realizadas, número de crianças participantes, infraestrutura utilizada, etc.

6.2.7.3. Verificação das despesas realizadas com os participantes das atividades de ATER: quantitativos e qualidade do que foi fornecido relacionado à alimentação, transporte e alojamento.

6.2.7.4. Verificação das condições de segurança física para o desenvolvimento das atividades, das

instalações e equipamentos e planos especiais para situações de emergência.

6.2.7.5. Avaliação dos esquemas de emergência, acionamento da manutenção, hierarquia e existência de procedimentos de registro de ocorrência.

6.2.7.6. Avaliação dos recursos disponíveis na área de informática, características do banco de dados da entidade executora e condições de transferência de dados e informações.

6.2.8. **Monitoramento e Avaliação das Atividades Realizada pela Entidade Executora:**

6.2.8.1. Verificação da existência e utilização de controles e indicadores relativos a cada serviço ou atividade realizada pela entidade executora.

6.2.8.2. Verificação da existência de sistema informatizado para o registro dos dados e indicadores dos serviços e atividades realizadas.

6.2.8.3. Verificação da existência de sistemas de suporte à análise, estatística e avaliação da prestação de serviços, desempenho dos sistemas de supervisão e controle.

6.2.8.4. Verificação da eventual realização de estudos especiais, controle e avaliação, estatísticas de desempenho; funcionalidade e operacionalidade das estratégias e metodologias de prestação de serviços de ATER.

6.2.8.5. Verificação da sistemática adotada na elaboração de relatórios com critérios e procedimentos, formas de processamento e prazos de apresentação.

6.2.8.6. Avaliação dos procedimentos gerais de alimentação dos sistemas de informação, pontos de controle, etc.

6.2.8.7. Verificação da sistemática adotada para a Avaliação Final.

6.2.8.8. Verificação da efetiva prestação dos serviços e do grau de satisfação junto ao agricultor (a) familiar beneficiário do ATER:

6.2.8.9. A verificação da efetiva prestação de serviços de ATER pela entidade executora será realizada por amostragem junto aos agricultores familiares beneficiários. Na oportunidade também será avaliado o seu grau de satisfação quanto aos serviços recebidos e as atividades das quais participou. Esta

Anater – Assessoria Jurídica

verificação deverá ser realizada mediante a realização de uma entrevista estruturada, que não deverá ser de longa duração e que permita estabelecer o grau de satisfação por atividade, compreendendo seus aspectos de mérito e de execução, o relacionamento com a entidade executora e uma avaliação geral da ATER recebida.

6.2.8.10. Para cada contrato fiscalizado, irá incumbir a entidade que for assistir e subsidiar o exercício da fiscalização, a verificação do atendimento prestado junto aos beneficiários, mediante a realização de um número de entrevistas determinado pela regra de amostragem estatística.

6.2.8.11. Esta verificação da efetiva prestação do serviço e do grau de satisfação do beneficiário será por atividade (individual ou coletiva) da qual tenha participado. A verificação irá se referir a quatro aspectos essenciais da prestação de serviços:

6.2.8.12. O mérito, ou seja, a qualidade da prestação dos serviços;

6.2.8.13. Os atributos da execução, que se relacionam com a forma como cada uma das atividades foram realizados, seus aspectos organizacionais e de desempenho;

6.2.8.14. O desempenho da Entidade Executora, que aborda aspectos mais afetos a Entidade Executora e sua relação com o beneficiário; e,

6.2.8.15. Uma avaliação geral, tratando de toda a prestação de serviços de ATER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.1. Não será permitido que um mesmo profissional seja membro integrante de equipes técnicas d e diferentes entidades.

7.2. A Equipe Técnica para prestação dos serviços deverá ser integrada por, no mínimo, 1 profissional por lote credenciado. Será exigido que todos possuam as exigências indicadas.

7.3. A composição mínima da equipe técnica apresentada pela entidade terá efeito apenas para indicar os técnicos que poderão ser mobilizados para execução dos serviços, não criando nenhum compromisso para a Anater de emitir ordem de serviço. Os pagamentos serão efetivados em função da quantidade de laudos técnicos realizados.

7.4. A entidade e respectivos profissionais participantes destes trabalhos não poderão estar

envolvidos em atividades de consultoria ou ter qualquer outro vínculo comercial com as entidades executoras a serem fiscalizadas. Além disso, não poderão usar para a execução dos serviços qualquer meio ou recurso do agente fiscalizado.

7.5. A relação nominal da equipe proposta pela credenciada para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais de nível técnico/e ou superior conforme perfil mencionado com registro no respectivo Conselho de Classe, com validade na data da apresentação, conforme descrito abaixo:

Adriano Leite de Lima – Tecnólogo em Agropecuária – CFTA nº 10521977444
Francisco Fernando Lopes Sá – Tecnólogo em Administração Rural – CREA/PA 1515293149
Maysa Bezerra de Araújo – Engenheira Agrônoma – CREA/PE 1819112217
Maria Clara Rufino da Silva – Técnica em Agropecuária – CREA/PE 181152637-3

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 47 do RLC.

CLÁUSULA NONA – DO LOTE CREDENCIADO E VALOR DO LAUDO

9.1. O número de visitas e consequentes Laudos Técnicos a serem realizadas seguirá critério de amostragem estabelecido pela Anater, o qual será informado a credenciada para realizar a fiscalização.

9.2. Em decorrência das características técnicas da natureza dos trabalhos, consideradas as especificidades dos contratos de ATER a serem fiscalizados em cada lote (tais como a quantidade de beneficiários e os tipos de atividades previstas, dentre outros elementos), o total de laudos a serem realizados, poderá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades de acompanhamento do contrato.

9.3. **A quantidade efetiva de laudos a serem realizados será definido no decorrer da execução dos trabalhos, considerando o número de contratos de ATER e as necessidades de monitoramento e fiscalização.**

Assessoria Jurídica Anater

LOTE CREDENCIADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	Carimbo data/hora
17-Pernambuco 12-Alagoas 13-Bahia 15-Maranhão	AGRO-A PROJETOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIA	02/06/2021 10:33:52

LOTE CREDENCIADO E VALOR DO LAUDO	
Nº LOTE	VALOR /LAUDO
17 – Pernambuco	235,00
12-Alagoas	235,00
13-Bahia	235,00
15-Maranhão	235,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

10.1. Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço de fiscalização da Anater, ordenados de acordo com a data de habilitação do credenciamento, em igualdade de condições, com vistas à possível execução dos serviços de fiscalização.

10.2. O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

10.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento entre as partes, a Anater encaminhará, conforme demanda, para a entidade credenciada a Ordem de Serviço e Documentação inerente à composição do Laudo Técnico e Nota Técnica relacionados ao serviço contratado.

10.4. O gestor do Termo de Credenciamento encaminhará as ordens de serviço, indicando os serviços a serem executados. As indicações dos credenciados para execução dos serviços seguirão o critério de cronologia de credenciamento, bem como a ordem cronológica dos lotes. Não havendo disponibilidade a pessoa jurídica terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre a sua indisponibilidade, desde que motivadamente justificado e acatado

sua desistência pela Anater, a entidade credenciada não sofrerá nenhum tipo de penalidade ou sanção, apenas será automaticamente descredenciada do lote para qual desistiu da prestação do serviço. Neste caso, será chamada a pessoa jurídica subsequente, respeitando a ordem mencionada.

10.5. A Ordem de Serviço constará todas as informações necessárias para execução do serviço técnico de fiscalização in loco por parte da entidade Credenciada.

10.6. A Documentação Inerente à composição do Laudo Técnico é composta por: modelo de Relatório Técnico Individual, Questionários de Fiscalização e modelo de Nota Técnica, conforme especificações neste Termo.

10.7. Caberá a pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda, sendo que o mesmo deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

10.8. Uma vez prestado o serviço o credenciado deverá ser reinserido na posição última do banco de dados.

10.9. Após a execução do serviço e o encerramento da Ordem de Serviço com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A entidade Credenciada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Anater, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional conforme Conselho profissional vinculado.

11.2. Centralizar o comando das ações junto a Anater que expedirá as orientações para a realização das verificações necessárias na prestação de serviços de ATER por determinada entidade executora.

11.3. Paralisar, por determinação da Anater, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.4. Promover o planejamento e a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

Assessoria Jurídica Anater

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.5. A seu critério, a entidade credenciada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes nos Estados nos quais irá atuar, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

11.6. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, uma vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Anater ou entidades vinculadas.

11.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Anater, das entidades vinculadas, das entidades executoras ou nos locais de verificação da prestação de serviços de ATER.

11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Anater e entidades vinculadas, bem como não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Não utilizar o nome da Anater para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

11.10. A entidade deverá encaminhar, tão logo seja informada quanto ao serviço a ser realizado, uma comunicação preliminar contendo a sua ciência e a programação da execução das atividades, para ciência e apreciação pela Anater.

11.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Anater e entidades vinculadas, quando ocasionados pelos empregados da entidade durante a realização da prestação de serviços.

11.12. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas

disciplinares da Anater e entidades vinculadas.

11.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

11.14. Comunicar a Anater, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação por parte da Anater.

11.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências que serão relacionadas no Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

11.16. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

11.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, cumprindo as orientações emanadas da Anater.

11.18. Caberá à entidade suprir as condições de segurança necessárias aos seus deslocamentos para as localidades de realização das verificações in loco da prestação dos serviços.

11.19. Substituir, sempre que exigido pela Anater, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado pela Agência, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do substituído.

11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra e transportes, equipamentos auxiliares, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

11.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Anater, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Anater, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

11.22. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do

Assessoria Jurídica Anater

credenciamento, todas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

11.23. Comunicar imediatamente à Anater qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessários para a boa execução do objeto

11.24. Comunicar por escrito à Anater qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

11.25. Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais.

11.26. É responsabilidade da credenciada qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Anater de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.27. Não realizar alterações na Ordem de Serviço, sem a anuência ou determinação expressa dessa, sob pena de glosa dos itens alterados.

11.28. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da não prestação total ou parcial dos serviços especificados neste Termo de Referência, bem como qualquer dano causado por seus empregados ou contratados.

11.29. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Anater ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Anater, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ANATER

12.1. Colocar à disposição da credenciada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.

12.3. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

12.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à credenciada.

12.6. Não permitir que o pessoal da credenciada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do credenciamento, fixando prazo para a sua correção.

12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados, aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela entidade credenciada

12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o termo de credenciamento a ser celebrado.

12.10. Não praticar atos de ingerência na administração da credenciada, tais como:

12.10.1.Exercer o poder de mando sobre os empregados da credenciada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.10.2.Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas entidades credenciadas;

12.10.3.Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da credenciada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.10.4.Considerar os trabalhadores da credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.11. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciamento, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assessoria Jurídica Anater

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira e Contábil, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal do credenciamento.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente da Anater, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:

13.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

13.2. A credenciada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente dessa contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não caucioná-los a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Anater pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à entidade Credenciada.

13.3. Todos os tributos, emolumentos e contribuições para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do credenciamento ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

13.4. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Anater.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a Anater deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento.

13.9. Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada a inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Anater.

13.11. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, re-exame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do credenciamento por parte da credenciada.

13.12. A Anater efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à entidade Credenciada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

13.13. A credenciada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Assessoria Jurídica Anater

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pela Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A Credenciada deverá manter a Anater informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do credenciamento.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Anater ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O representante da Anater deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do credenciamento.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.5. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, conforme legislação vigente.

14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. Durante e após a vigência deste credenciamento, a credenciada se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações

confidenciais da Anater, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

15.1.1. Todas as informações das quais a entidade Credenciada venha a ter conhecimento na execução deste credenciamento, pertencem única e exclusivamente à Anater, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

15.1.2. A credenciada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da Anater a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Anater;

15.1.3. A Anater concorda que a entidade Credenciada poderá revelar as informações da Anater para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

15.2. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer que a credenciada comprovar documentalmente que:

15.3. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Termo de Credenciamento;

15.4. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;

15.5. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

15.6. Após o término do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, a entidade Credenciada deverá devolver à Anater ou destruir, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, desde que não haja legislação contrária em vigor, certificando tal fato à Anater, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

Anater – Assessoria Jurídica

contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Anater;

16.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

16.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a credenciada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Anater em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Anater, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO "DESCREDENCIAMENTO"

17.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Anater, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à entidade Credenciada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pelo mesmo.

17.2. A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da Anater constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

17.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

17.2.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

17.2.3. Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

17.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

17.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

17.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

Assessoria Jurídica Anater

17.3.3. Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;

17.3.4. Mudança de controle societário da entidade Credenciada, sem que a Anater tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

17.3.5. Se a entidade Credenciada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

17.3.6. Interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

17.3.7. A entidade credenciada que desistir da prestação do serviço será automaticamente descredenciada do referente lote, sem prejuízos para os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da Anater, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos credenciamentos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil.

18.2. Os termos e disposições do credenciamento, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

18.3. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

18.4. Não se estabelecem, por força do termo de credenciamento, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução do credenciamento, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra.

18.5. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual as partes não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não oriundas do credenciamento, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

18.6. A entidade Credenciada deve garantir à Anater que:

18.6.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar do credenciamento e que o(s) signatário(s) está (ao) investido(s) de poderes para tanto.

18.6.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a Anater, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexatidão das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo do credenciamento ou de seu cumprimento.

18.6.3. É vedado à entidade Credenciada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução do credenciamento.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 13 de julho de 2021.

ADEMAR SILVA JUNIOR
Presidente da Anater – Contratante

MARCO AURÉLIO SANTULLO
Diretor Administrativo-Anater–Contratante

WESLEY PASSAGLIA
Diretor Técnico da Anater- Contratante

ADRIANO LEITE DE LIMA
ANDERSON & ADRIANO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ 37.848.594/0001-03
Contratado

Anater – Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Silva de Carvalho **CPF:** 102.711.434-28

NOME: Maria Juliane Félix de Almeida **CPF:** 120.544.914-03

ANEXO X

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA ENTIDADE CREDENCIADA

REF.: CREDENCIAMENTO N º 018/2021

A entidade **ANDERSON & ADRIANO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA (AGRO-A PROJETOS AGROPECUARIOS E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o no 37.848.594/0001-03, com sede Amaraji/PE, Rua Quinze de Novembro, no 63, centro, CEP 55515-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Adriano Leite de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF: 105.219.774-44, doravante chamada RESPONSÁVEL, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da ANATER ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como PÚBLICA será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada - e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

SEGUNDA - Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece que ao término de seu termo de credenciamento, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da ANATER em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.

QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à ANATER, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação e nos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

Assessoria Jurídica Anater

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos credenciamentos para de prestação de serviços firmados com a ANATER, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a ANATER.

OITAVA. O RESPONSÁVEL procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

NONA. O RESPONSÁVEL executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

DÉCIMA. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela ANATER, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o RESPONSÁVEL na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

Brasília, 13 de julho de 2021.

ANDERSON & ADRIANO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ 37.848.594/0001-03
Adriano Leite de Lima

Adriano Leite de Lima